

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

Para contratação de profissional capacitado para desenvolvimento dos trabalhos para construção do Plano de Gestão Integrada da Orla, é necessária a observância dos procedimentos licitatórios previstos em Lei. A nova lei de licitações, a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, está em vigor desde a sua publicação e dispõe sobre normas gerais de licitações aplicáveis a todos os entes federados. A Lei 8.666, de 1993, mantém-se em vigor até abril de 2023, quando será revogada integralmente pela Lei 14.133. Assim, há um período de transição em que as duas leis estarão vigentes e poderão ser utilizadas, devendo cada ente federado observar aplicabilidade de acordo com seu arcabouço normativo legal e infralegal, bem como as orientações de suas assessorias jurídicas.

Conforme art. 18 da Lei 14.133, de 2021, a fase preparatória do procedimento licitatório será iniciada com a elaboração de estudo técnico preliminar, documento que será utilizado como base para elaboração do termo de referência.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;**
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;**
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**
- d) requisitos da contratação;**
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;**
- g) critérios de medição e de pagamento;**
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;**

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

A instrução da contratação deverá se adequar às especificidades de cada município, visto que aspectos fundamentais - tais definição de prazos, valores, quantidade necessária de pessoas na equipe, quantidade de visitas técnicas a serem realizadas ao longo da contratação, estratégias de mobilização, quantidade de reuniões setoriais, necessidade ou não de inclusão de recursos tecnológicos e outros meios de suporte para participação - deverão ser adequados à realidade de cada localidade, de acordo com as dimensões e características de suas orlas, realidade social e econômica, contexto institucional etc.

Ainda, o município definirá o critério de julgamento a ser adotado. Dentre os previstos no art. 33, destaca-se abaixo o critério de técnica e preço:

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§ 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 desta Lei e em regulamento.

Conforme art. 24 da Lei 14.133, é possível que o valor da contratação estimado pelo município seja mantido em sigilo, justificadamente, até o momento de julgamento das propostas. Ainda, a lei prevê etapa de negociação com licitantes, com vistas a atingir a proposta mais vantajosa para o interesse coletivo.

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

A instrução da contratação deverá definir as responsabilidades pelas atividades, bem como pelas despesas a elas relacionadas. Deve ser explicitado, por exemplo, se a proposta de preço dos licitantes deverá incluir custos estimados com deslocamento e alimentação do facilitador (e equipe), e demais despesas associadas ao material didático (material de projeção, impressão de cadernos de apoio, mapas, crachás, tarjetas etc.). Assim, é importante que o município defina, por exemplo, quantidade mínima de visitas de campo e agendas setoriais presenciais, antes e entre as etapas das oficinas.

A seguir apresentam-se textos orientadores da contratação, especialmente quanto a contextualização geral, papel do(s) facilitador(es) nas atividades e qualificação técnica desejada e que podem, se for o caso, integrar documentos de instrução pelo município.

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Projeto Orla é uma metodologia de planejamento integrado amparada no Decreto nº 5.300, de 2004, que regulamentou o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC, instituído pela Lei nº 7.661, de 1988, e visa à racionalização e à articulação das políticas públicas das três esferas de governo. Seu foco inicialmente era o planejamento da orla marítima, espaço de gestão territorial definido no Decreto que compreende uma faixa marítima e uma terrestre de largura variável, por meio do Plano de Gestão Integrada da Orla - PGI. É uma metodologia que visa a otimizar o ordenamento das orlas, que conta com a participação de diversos atores federais, estaduais e municipais, além da participação da sociedade civil organizada. Na esfera federal, citam-se a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, do Ministério da Economia - ME; o Ministério do Turismo - MTur; o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

Trata-se, ademais, de um Projeto de âmbito interfederativo, em obediência ao parágrafo 4º, art. 11 da Lei nº 9.636, de 1998, que determina a “obrigação do Poder Público federal, estadual e municipal, observada a legislação específica vigente, zelar pela manutenção das áreas de preservação ambiental, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e de uso comum do povo, independentemente da celebração de convênio para esse fim”.

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

Com o advento do art. 14 da Lei 13.240, de 2015, o Projeto Orla inicia novo estágio, que possibilitou a transferência aos municípios da gestão das orlas e praias marítimas, fluviais, lacustres e estuarinas federais, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica tais como calçadões, praças e parques públicos por meio do Termo de Adesão.

O TAGP para orlas e praias marítimas foi regulamentado pelas Portarias da SPU nº 113, de 2017, e nº 44, de 2019, que preveem como uma das obrigações assumidas pelo município a elaboração e implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI nos moldes do Decreto 5.300, de 2004, e do Manual do Projeto Orla.

O Projeto Orla foi estruturado para que pudesse contribuir, em escala nacional, para a aplicação de metodologia de planejamento para aproveitamento de potencialidades e correção de problemas identificados nessas porções do território especialmente relevantes para a sustentação natural e desenvolvimento econômico do país.

Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios

O desafio de uma gestão equilibrada nesses espaços é enorme. Na orla estão presentes diversas situações representadas não apenas pelos aspectos de territorialidade, mas também de conflitos entre usos e atores sociais quanto à destinação de terrenos e demais bens sob o domínio da União, com reflexos nos espaços de convivência e lazer, especialmente nas praias, as quais são consideradas de uso comum do povo pela Lei nº 7.661, de 1988.

As orlas e praias brasileiras demonstram, além de seu enorme potencial de se tornarem vetores de desenvolvimento econômico sustentável, por vezes demonstram que a gestão territorial não logrou a almejada integração das políticas setoriais dos três entes federados, dando margem à perpetuação de conflitos fundiários, de uso (recursos e espaço) e seus consequentes impactos adversos no desenvolvimento econômico, na equidade social e nos ecossistemas e respectivos serviços ecossistêmicos.

A metodologia do Projeto Orla busca justamente a atuação integrada dos poderes públicos, com vistas a uma gestão efetiva da praia, na escala local. Isto porque vários problemas decorrem de dificuldades operacionais na gestão das orlas, bem como de falta de clareza de atribuições e responsabilidades das instituições que atuam nessa porção do território, com reflexos na desconexão entre os diversos instrumentos de gestão incidentes na orla. Citam-se como problemas

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

associados à gestão da orla de maneira ampla: a) Acúmulo de resíduos sólidos e o consequente impacto paisagístico, ambiental e de saúde pública; b) Perda da balneabilidade e contaminação microbiológica da água e sedimentos, afetando espaços de recreação e turismo; c) Erosão da linha de costa, levando à vulnerabilidade costeira e social, com danos materiais e perdas de vidas humanas; d) Comércio ilegal ou desordenado, ocasionando evasão de recursos e perda de arrecadação de impostos; e) Adensamento populacional, ultrapassando a capacidade de suporte das praias, gerando impactos no turismo; f) Gastos exorbitantes para execução de obras de reconstrução de praias ou estruturas de contenção à erosão; g) reserva ilegal de áreas públicas.

O escopo do Projeto Orla visa, em última análise, à implementação de uma política nacional construída de forma compartilhada com outros entes federados e com a sociedade civil, buscando articular ações de incentivo ao turismo, de proteção ao meio ambiente e de ocupação urbana por meio do planejamento do uso e ocupação da orla brasileira a partir da construção de um pacto entre os atores envolvidos em cada localidade.

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

2. A CONSTRUÇÃO DO PGI E O PAPEL DO FACILITADOR

O trabalho de consultoria contratado deverá seguir a metodologia atualizada prevista para o desenvolvimento do Projeto Orla. Tendo em vista o aspecto colaborativo do Projeto Orla, o processo deverá contar com o protagonismo da CMPO (sob coordenação do Gestor Municipal de Utilização de Praias, em caso de município com TAGP), juntamente com o(s) Facilitador(es), e deverá incentivar a participação cidadã e garantir representatividade tanto dos poderes públicos quanto de organizações da sociedade civil com interesse na área de planejamento.

A metodologia de diagnóstico, planejamento participativo e gestão compartilhada adotada, agrega o conhecimento empírico dos participantes com os conceitos e atividades práticas, que levam à percepção das inter-relações entre os conflitos e problemas (sociais, ambientais, econômicos, institucionais) e, consequentemente, à proposição de soluções adequadas à realidade local. Apresenta, dessa forma, potencial para propor ações e estratégias concretas que contribuam para o disciplinamento dos usos da orla, associado ao desenvolvimento sustentável dos municípios, sobretudo, garantindo a função socioeconômica e ambiental dos bens da União.

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

O município deverá apresentar o PGI nos termos do Decreto nº 5.300, de 2004, que dispõe sobre a metodologia a ser utilizada para elaboração e validação do referido instrumento. Conforme Manual do Projeto Orla, sete etapas constituem o ciclo de planejamento da orla: Iniciando o Projeto Orla; Diagnóstico; Planejamento Participativo (Oficina – Etapa 1, Consolidação, Oficina – Etapa 2); Consolidação do PGI (Elaboração do PGI preliminar, Avaliação do PGI, Audiência Pública); Implementação; Monitoramento; Revisão do PGI. Para elaboração inicial do PGI, os serviços de facilitação deverão ser contratados para desenvolvimento, no mínimo, das quatro primeiras etapas (até a audiência pública).

A realização das Oficinas de Planejamento Integrado do Projeto Orla tem por finalidade reunir as informações necessárias à elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla - PGI. Nelas são apresentadas e discutidas questões que envolvem amplamente a situação patrimonial, ambiental, turística, econômica, de saneamento, social e tantas outras de interesse da coletividade como um todo. Daí a importância de assegurar a participação nos trabalhos de atores no âmbito federal, estadual e municipal que representem esses segmentos, ou que de alguma forma tenham interesse ou gestão sobre esses assuntos, para que ofereçam os

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

necessários subsídios à elaboração do PGI e pactuem compromissos com o poder público local e a comunidade, cuja participação nas Oficinas é imprescindível. Desejável, portanto, a presença de entes estaduais e municipais, que representem a defesa civil, turismo, planejamento, meio ambiente, obras, saneamento, entre outras, além dos federais com atuação local, como por exemplo, Capitania dos Portos, Ibama, ICMBio, AGU, Funasa, Superintendência da Pesca/MAPA, Sudene, Sudam, DNOCS, Cia. Docas etc.

Na fase inicial de Instrumentalização, o município deve instituir a Coordenação Municipal do Projeto Orla (CMPO), formada por representantes das Secretarias de Planejamento, Meio Ambiente, Turismo e outros entes municipais com afinidade à matéria, que farão a interlocução com o Facilitador contratado. Em municípios com TAGP vigente, é fundamental que os Gestores Municipais de Utilização de Praias, titular e substituto, sejam parte ativa da CMPO, desde a sua criação.

O Facilitador realizará visita(s) técnica(s) ao município e, com o apoio da CMPO deverá formular um prévio diagnóstico de todo o arcabouço legal pertinente (legislação urbanística, ambiental, de desenvolvimento econômico, das três esferas), políticas setoriais aplicáveis, além de amplo levantamento de planos e projetos já previstos para implantação no território.

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

Deverá também constar dessa primeira etapa do diagnóstico informações gerais sobre processo erosivo ou de progradação da orla, perfil socioeconômico, problemas recorrentes, entre outros, além de situação de uso e ocupação dos espaços a serem trabalhados, em especial informações acerca de possíveis áreas ociosas, de domínio da União, que possam ser objeto de investimentos públicos ou privados. Deverá elencar os potenciais que o município apresenta, inclusive aqueles que possibilitem a exploração turística.

O Facilitador deve obter mapas georreferenciados e, conforme a situação, impresso em escala de apresentação adequada, para apresentação e discussão com os participantes. É esperado, ao final, que o diagnóstico apresente uma proposta de trechos de Orla denominados Unidades de Paisagem.

A partir das informações coletadas, serão identificados os atores relevantes para participação nas Oficinas, tanto do Poder Executivo (das três esferas de governo) e do Legislativo local, quanto da sociedade civil organizada (Comunidade Acadêmica,

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

CREA, CAU, OAB, Associação Comercial, Trade Turístico, Colônia de Pesca, associação de quiosqueiros/barraqueiros, associações de moradores, entre outros).

Considerando a necessidade de o PGI ser o resultado de um processo de planejamento participativo em que os atores presentes irão assumir responsabilidades dentro de um pacto, é fundamental garantir uma representatividade diversa com a presença dos atores envolvidos nas dinâmicas social, econômica e ambiental da orla.

O Facilitador deverá se assegurar de que essas entidades foram devidamente convidadas pelo município a participarem dos trabalhos. É necessário o contato pessoal, ou virtual, com grande parte desses atores como forma de esclarecer o objeto e a importância das Oficinas não só para o município, e comunidades, mas para as próprias entidades e, dessa maneira, fortalecer o convite. Essa metodologia visa à maior integração da sociedade civil organizada com o Projeto.

Indispensável o convite aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, que poderão contribuir com as informações acerca das demandas incidentes na localidade e que devem ser objeto da atenção dos partícipes.

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

A definição do local de realização da Oficina deverá ser pactuada entre o Facilitador e a CMPO, preferencialmente em um auditório com acomodação para 50, ou 60 pessoas, salas de apoio e em local de fácil acesso para a comunidade local. É importante, ainda, que a data seja pactuada com a Coordenação Estadual do Projeto Orla.

O Facilitador deverá planejar previamente cada etapa da Oficina, inclusive as dinâmicas a serem utilizadas, e se assegurar de que o município providenciará toda a logística, como fornecimento de equipamentos necessários (informática, projeção, papéis, canetas, coffee break, água, café, copos, transporte rodoviário e/ou náutico para as visitas de campo, transporte e refeições para representantes de comunidades carentes distantes da sede do município, dentre outros).

Na impossibilidade de contatar grande parte dos atores cuja presença se julgue necessária nas Oficinas, o Facilitador deverá conduzir uma Oficina de Sensibilização previamente ao início dos trabalhos para divulgação do propósito do Projeto Orla e da importância para a comunidade.

Concluídos esses arranjos, passa-se à realização da Oficina propriamente dita, que ocorrerá em duas etapas, destinadas, respectivamente, à validação do Diagnóstico da Orla e ao planejamento das ações, com formação do Comitê Gestor.

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

Na primeira delas, inicialmente será apresentado o arcabouço legal que rege a ocupação e utilização dos espaços considerados, do ponto de vista patrimonial, social, ambiental e econômico, pela Superintendência do Patrimônio da União na unidade da federação – SPU/UF, pelo Órgão Estadual Ambiental – OEMA e pelo Órgão Estadual do Turismo - OETUR, respectivamente. Caberá às entidades apresentar as propostas de investimentos pela União e pelo Estado em cada setor. Na ausência de representantes das mencionadas entidades, caberá ao Facilitador fazer as apresentações, devendo este, portanto, apropriar-se previamente dessas informações, uma vez que são fundamentais para o desenvolvimento, a contento, dos trabalhos contratados.

Em seguida, representantes de diversas Secretarias Municipais deverão apresentar a contextualização do município, em especial: o instrumento de ordenamento vigente e as principais ações para o desenvolvimento econômico e turístico local, saneamento básico, proteção e conservação ambiental, zoneamento territorial, planejamento orçamentário e outras possíveis fontes de recursos etc.

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

Em continuação, o Facilitador apresentará o diagnóstico prévio por ele elaborado, que será objeto de análise crítica e contribuições por todos os presentes. Baseado no arcabouço legal, nesse diagnóstico inicial e na vivência e conhecimentos dos atores participantes, serão validadas as Unidades de Paisagem, forte indicativo para a realização dos Trabalhos de Campo que levarão à definição de Cenários desses espaços selecionados. Isso permitirá o preenchimento dos Quadro Sínteses, com a demonstração da configuração física e usos do território em estudo, a identificação dos problemas, dos arranjos produtivos locais e dos potenciais de investimento, com foco em estudo fundiário para identificar possíveis destinações de áreas ociosas da União, ainda que em mãos de terceiros, além dos projetos e ações previstas, ou em implantação pelos três níveis de governo e particulares. Por se tratar de componente essencial na formulação do Plano, o Facilitador deve promover reflexão com os participantes da Oficina sobre o conceito de Problema.

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

Na sequência, o preenchimento dos quadros servirá para identificar as atividades geradoras para cada problema listado, seus efeitos e impactos na gestão da orla e na economia local, bem assim estimular os potenciais diagnosticados, em uma nova visão do Projeto Orla, que busca localizar áreas aptas a receberem investimentos, em especial no segmento turístico. Para isso, o Facilitador deverá se apropriar da maior quantidade possível de informações, também da atuação e dos programas dos entes, dos governos federal e estadual, que têm atuação nesse espaço litorâneo.

Concluída a Etapa 1 da Oficina, o Facilitador terá como incumbência consolidar as informações obtidas na etapa e preparar o diagnóstico da situação encontrada no município.

É fundamental a realização de reunião técnica com representantes da Coordenação Nacional e Estadual para o Facilitador repassar aspectos importantes observados na primeira Etapa que estão relacionados a políticas públicas conduzidas por órgãos federais e estaduais para que estes articulem respostas na segunda Etapa. Neste sentido, é fundamental a realização de reunião técnica com a Superintendência do Patrimônio da União para apresentar a consolidação das informações, e discutir a viabilidade de todas as ações propostas ao longo da Oficina que impliquem em utilização de imóveis da União.

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

É desejável que reuniões técnicas ocorram também com os órgãos estaduais de meio ambiente, turismo, planejamento, defesa civil e outros com atuação no local para dar consistência às propostas debatidas na primeira etapa.

Reuniões setoriais com a sociedade civil são desejáveis para esclarecer ou preencher eventuais lacunas encontradas quando da elaboração do diagnóstico.

O diagnóstico, resultado da Etapa 1 da Oficina, deve ser apresentado do formato de relatório técnico, contendo mapas (com indicação de unidades de paisagem, ou de planejamento), quadros sínteses e registro fotográfico, e disponibilizado para consulta pública, conforme previsto no Manual do Projeto Orla. Se consideradas pertinentes pelo Facilitador e pela CMPO, as contribuições recebidas poderão ser incorporadas ao diagnóstico.

A consulta pública tem como finalidade dar publicidade dos trabalhos realizados e recolher contribuições dos interessados. Ela pode ser disponibilizada por diversos canais de comunicação e não há necessidade de discussão presencial. Ela não se confunde com a Audiência Pública, que é presencial, evento único que deverá aprovar e legitimar o texto base do PGI, que será mencionado mais adiante.

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

A Etapa 2, a se iniciar nos prazos previstos no Manual do Projeto Orla, servirá para a elaboração das propostas de ação; o preenchimento de eventuais lacunas no diagnóstico e a definição de estratégias para execução, acompanhamento, avaliação e cronograma de implementação do PGI, de maneira que, findo o processo, têm-se os fundamentos para elaboração do PGI. Ao final dessa Etapa, novos atores são eleitos dentre os participantes da Oficina para instituição do Comitê Gestor Municipal, de composição paritária entre poder público municipal e sociedade civil organizada. A CMPO, em conjunto com o(a) Facilitador(a) e o CG (elencado na Oficina - Etapa 2), deverá construir uma agenda para os trabalhos de consolidação do PGI. A consolidação do PGI deve ser feita em até 60 dias, desde a finalização da segunda Etapa da Oficina.

O PGI deve ser apresentado no portal online do Município, destinado ao Projeto Orla, e um canal virtual para colher sugestões e questionamentos também deve ser disponibilizado. Assim, nesse portal online, além de ser possível fazer sugestões, os cidadãos também podem e devem conseguir enviar questionamentos. Deverá ser definido um prazo não inferior a 30 dias para o envio dessas contribuições.

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

A última fase da consolidação do PGI consiste na sistematização das contribuições recebidas ao longo do processo. Após a compilação e análise delas, as sugestões recebidas e coletadas durante o período de consulta pública devem ser, quando pertinentes, incorporadas ao PGI. Essa sistematização e consolidação do PGI poderá ser realizada pela CMPO e/ou pelo(a) Facilitador(a), sempre com o apoio do grupo que irá compor o Comitê Gestor Municipal, definido na Oficina - Etapa 2.

O texto base, então, juntamente com o Diário do PGI elaborado pelo Facilitador, é encaminhado ao Chefe do Executivo municipal que o remeterá para a Coordenação Estadual do Projeto Orla – CEPO, conforme previsto no Manual

Concluído esse processo, o PGI deverá ser legitimado em Audiência Pública, cabendo ao Facilitador orientar o município quanto aos procedimentos a serem adotados nesse mister. A audiência pública contará com a presença dos membros da CMPO e do Facilitador, que a conduzirá. A composição do Comitê Gestor, proposta ao final da etapa 2 da Oficina, deve ser aprovada na audiência pública.

Após aprovação em audiência pública, o município deverá publicar o PGI em seus sítios eletrônicos e enviará o PGI e o ato que instituir o Comitê Gestor Municipal para Câmara de Vereadores, bem como à Coordenação Estadual, para que também deem publicidade.

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

DIÁRIO DO PGI

Ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, desde sua contratação até a aprovação do texto base do PGI, o Facilitador deverá elaborar um Diário do PGI. Nele deverá ser registrado todo o planejamento das ações e intercorrências positivas e negativas no desenvolvimento dos trabalhos, a exemplo de realização e encaminhamento de reuniões com atores e setores específicos, eventos que impediram o cumprimento da agenda, recusa de algum ator em participar dos eventos e suas justificativas etc. O Diário do PGI servirá para fins de registro e também para acompanhamento da evolução do conteúdo do PGI. Portanto, deverão constar anexos: ofícios com convite aos participantes, atas das reuniões, registros fotográficos, entre outros.

O termo de encerramento do Diário deverá ser uma declaração do Facilitador com ateste formal de que os trabalhos obedeceram à metodologia descrita no Manual do Projeto Orla, à legislação em vigor, às normas estabelecidas pela União e que representam fielmente o que foi discutido e deliberado durante os trabalhos.

Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

São, portanto, atividades relevantes citadas no texto e detalhadas no Manual do Projeto Orla (2022), sem prejuízo de outras:

- Realizar visita(s) técnica(s) e estudos para o levantamento de informações sobre o município;
- Capacitar a Coordenação Municipal do Projeto Orla Orla - CMPO
- Desenvolver o diagnóstico
- Organizar o material para a oficina (etapas 1 e 2)
- Disponibilizar mapas georreferenciados da orla do município;
- Liderar as estratégias de mobilização social, realizar contatos com diversos atores necessários para garantir a representatividade dos grupos de interesse processo de elaboração do PGI;
- Mediar o processo de explicitação dos potenciais e conflitos sociais, ambientais e econômicos
- Conduzir a oficina (etapas 1 e 2)
- Elaborar o PGI de acordo com a metodologia estabelecida
- Consolidar o PGI, atestando, perante a Coordenação Estadual, sua adequação às diretrizes do Projeto Orla
- Orientar o município na elaboração do regimento interno do Comitê Gestor da Orla Municipal (CG)
- Participar da organização e condução de consultas e Audiência Pública
- Manter e organizar o Diário do PGI
- Entrega do Termo de encerramento do Diário do PGI

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

3. PRODUTOS ESPERADOS

São produtos esperados do serviço contratado, sem prejuízo de outros:

- Plano de trabalho
- Conjunto de materiais didáticos e técnicos organizados e disponíveis à coordenação local (dossiê)
- Relatório técnico dos passos iniciais - Iniciando o Projeto Orla (reuniões, seminários etc.)
- Diagnóstico da Orla
- Relatório técnico da execução da oficina e trabalhos de campo
- Consolidação e apreciação das sugestões da consulta pública
- PGI preliminar organizado
- Resposta às avaliações das esferas estadual e federal (CEPO e CNPO) e PGI com adequações
- Minuta da formalização do CG e lista de representantes e suplentes
- Apresentação do PGI, PGI final formatado, com parecer do facilitador e relatório da audiência pública
- Diário do PGI

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

Os produtos esperados poderão ser atrelados ao desembolso das parcelas, em cronograma a ser definido preliminarmente pelo município e, após, em plano de trabalho elaborado pela Contratada e pactuado com Município e CEPO. Ex.:

PRODUTOS	PRAZO PARA ENTREGA	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
1. Diagnóstico preliminar sobre o município	dias	10%
2. Relatório da Etapa 1 da Oficina de Planejamento Integrado do Projeto Orla	dias	20%
3. Relatório da Etapa 2 da Oficina de Planejamento Integrado do Projeto Orla	dias	20%
4. Plano de Gestão Integrado da Orla (PGI) preliminar, com ateste de conformidade e diário do PGI	dias	30%
5. Ajustes ao PGI, se for o caso, conforme solicitação da instância estadual	dias	10%
6. Relatório sobre audiência pública para validação do PGI e institucionalização do Comitê Gestor Municipal da Orla	dias	10%

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Definições quanto ao tamanho da equipe dependerá das características da área objeto de planejamento e da capacidade de suporte do município à equipe contratada. O critério de julgamento técnica e preço pressupõe atribuição de pontuação quanto à qualificação técnica da equipe.

É aconselhável que o profissional responsável trabalhe com uma equipe multidisciplinar a fim de que sejam otimizados os trabalhos e atividades a serem desenvolvidas ao longo do processo de elaboração do PGI.

São sugeridos como requisitos de qualificação, para a realização dos serviços, profissionais com nível superior em curso reconhecido pelo MEC e que cumpram ao menos um dos seguintes requisitos:

a. comprovação de habilitação em facilitação na metodologia do Projeto Orla, mediante certificado de conclusão de curso de qualificação em nome do profissional que será o responsável técnico pela condução das atividades no município;

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

- b. experiência profissional comprovada de no mínimo 4 (quatro) anos cargos de direção e chefia em atividades de planejamento e gestão ambiental e territorial ou gestão costeira e marinha e áreas afins;
- c. atestado de capacidade técnica, que declare que a licitante presta ou prestou serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado da qual o órgão tomador do serviço é integrante, em formato que viabilize a comprovação de autenticidade (certificado digital ou reconhecimento de firma). O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá fazer referência às seguintes experiências: condução e/ou assessoramento do processo de elaboração de Plano de Gestão Integrada da Orla (PGI); condução e/ou assessoramento

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

de processos de elaboração de instrumentos de planejamento territorial (Plano de Diretor, Plano de Manejo de Unidades de Conservação, etc.); condução e/ou assessoramento de processos de elaboração de planos de gestão de políticas públicas (Saneamento, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo); condução e/ou assessoramento de processos de elaboração de Planos de Viabilidade ou de Implantação de Arranjos Produtivos Locais (APLs), entre outros.

d. Participação, como equipe de apoio de Facilitador do Projeto Orla, no desenvolvimento dos trabalhos para construção de ao menos 2 (dois) PGIs.

Caso o profissional cumpra dois ou mais requisitos acima ou mais de um integrante da equipe cumpra os requisitos acima, poderão ser atribuídas pontuações adicionais para fins de aferição de “técnica” do critério de julgamento técnica e preço.

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

Ainda, é fundamental que a equipe reúna competências multidisciplinares necessárias para a condução dos trabalhos, como por exemplo:

- a. Experiência no desenvolvimento do Projeto Orla;**
- b. Experiência em capacitação de órgãos governamentais (federal/estadual/municipal) e da sociedade civil em temas afins à gestão costeira e marinha;**
- c. Conhecimento prévio do material de apoio - Manuais e Guias do Projeto Orla, Guia de obras costeiras, Manual de regularização fundiária, outros;**
- d. Conhecimento e capacidade de interpretação de normas legais aplicáveis à gestão ambiental e territorial e/ou gestão costeira e marinha;**
- e. Capacidade de articulação entre as diferentes esferas da administração pública e a sociedade;**

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

- f. Liderança e competência para atuar em equipes multidisciplinares, com certificação e experiência em mediação de conflitos;**
- g. Capacidade de redação de textos em português em linguagem acessível;**
- h. Especialização em áreas afins aos temas propostos na contratação;**
- i. Conclusão de outros cursos relacionados à temática (e.g. Gestão do Patrimônio da União; Gestão Compartilhada da Orla - ENAP);**

Poderão ser atribuídas pontuações adicionais para comprovação de atingimento competências coletivas.

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

5. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O município tem o dever de atuar com o protagonismo da Coordenação Municipal do Projeto Orla (CMPO), a qual deve ser liderada pelo Gestor Municipal de Utilização de Praias ao longo do desenvolvimento do Projeto Orla - no caso de município com TAGP - com apoio do facilitador, que irá colaborar na aplicação correta da metodologia, buscando a ampla participação dos atores.

O município deverá:

- incentivar a participação da sociedade civil;
- definir a agenda local, em diálogo com CEPO;
- elaborar e executar estratégias de divulgação e mobilização para oficina;
- disponibilizar infraestrutura e logística para realização de oficina;
- criar canais de informação;
- celebrar, se necessário, parcerias formais, a exemplo de acordos, ajustes, convênios;

**Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração
do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios**

- auxiliar na produção do diagnóstico em conjunto com o(a) Facilitador(a) – a repartição de responsabilidades deve ser objetivamente definida;
- sistematização e consolidação dos produtos da Oficina - Etapa 1 em conjunto com o(a) Facilitador(a);
- responder aos questionamentos durante as consultas públicas, publicizando as respostas;
- definir prazos para as consultas públicas - organizar e conduzir as reuniões e consultas públicas;
- sistematizar e consolidar o PGI em conjunto com o(a) Facilitador(a);
- realizar possíveis adequações do PGI solicitadas pela CEPO e/ou CNPO, em conjunto com o(a) Facilitador(a);
- Organizar e promover a audiência pública de validação do PGI, com auxílio ao Facilitador no que for necessário;

Apêndice 4: Diretrizes para contratação de facilitadores para elaboração do Plano de Gestão Integrada da Orla por municípios

6. OUTROS SERVIÇOS QUE PODEM SER PRESTADOS PELO FACILITADOR

O Projeto Orla é metodologia de planejamento e gestão de orlas, de forma que seu ciclo não se encerra com a redação do PGI. Nesse momento, deve ser iniciado o processo de implementação do planejamento elaborado, um processo contínuo e complexo. Assim, caso necessário, o município poderá valer-se de serviços de facilitadores para assessoramento de etapas como implementação e monitoramento do PGI; apoio especializado ao CG, à CMPO e ao Gestor Municipal de Utilização de Praias; auxílio na elaboração de relatórios de gestão referentes ao TAGP; revisão do PGI; e eventuais outros serviços a serem definidos conforme as necessidades de cada município.

A estratégia de desenvolvimento de atividades e produtos poderá variar de acordo com a complexidade das tarefas ou capacidade operacional ou conjuntural em cada município. Por exemplo, no caso de revisão, se houver a alteração do cenário costeiro e dos atores, pode-se reiniciar a elaboração do PGI com aplicação do ciclo completo ou, caso haja somente a necessidade de adequação de ações e medidas propostas previamente, o processo pode ser iniciado a partir da etapa 2 da oficina. Essa identificação da necessidade de aplicação da metodologia na revisão deve ser efetuada com base no disposto no Manual do Projeto Orla e tais considerações devem permear a construção de um Termo de Referência específico a cada contratação/realidade.